

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 73, DE 2008**

Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, bem como da Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes e a Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

Art. 2º Fica instituído o dia 26 de junho de cada ano como o Dia Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes.

Art. 3º Fica instituída a Semana Nacional de Combate às Drogas e aos Entorpecentes, que será aquela em que incidir a data estabelecida no art. 2º.

Art. 4º O poder público promoverá eventos destinados a conscientizar a população sobre os efeitos danosos causados à saúde, à família e à sociedade pelo uso e pelo tráfico das drogas ilícitas e das substâncias entorpecentes não-medicamentosas; pelo uso do álcool e do tabaco; e pelo uso inadequado ou sem prescrição médica dos medicamentos psicotrópicos ou entorpecentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.